



Posição	Função	Requisitos	Cidade	Quantidade	Reservado	Reservado
E18	Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição com Registro no Conselho competente	Tefé	01	-	-
			Manaus-Zona Leste	01	-	-
			Lábrea	01	-	-
			Maués	01	-	-
			Parintins	01	-	-
			Presidente Figueiredo	01	-	-
			São Gabriel da Cachoeira	01	-	-
E19	Odontólogo	Ensino Superior Completo em Odontologia com Registro no Conselho competente	Manaus-Distrito Industrial	01	-	-
			Eirunepé	01	-	-
E20	Pedagogo	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Itacoatiara	01	-	-
			Manacapuru	01	-	-
			Parintins	01	-	-
			São Gabriel da Cachoeira	01	-	-
			Tefé	01	-	-
			Reitoria	01	-	-
E21	Programador Visual	Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade ou Curso Superior em Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual ou Curso Superior em Tecnologia em Produção Publicitária	Reitoria	01	-	-
E22	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho competente	Coari	01	-	-
			Eirunepé	01	-	-
			Humaitá	01	-	-
			Itacoatiara	01	-	-
			Maués	01	-	-
			Parintins	01	-	-
			São Gabriel da Cachoeira	01	-	-
			Tabatinga	01	-	-
			Tefé	01	-	-
			Reitoria	04	01	01
E23	Secretário - Executivo	Ensino Superior Completo em Letras ou Secretariado Executivo Bilingue	Manaus-Centro	01	-	-
			Lábrea	01	-	-
E24	Técnico em Assuntos Educacionais	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciaturas	Reitoria	02	-	-
E27	Tecnólogo/Formação em Informática	Curso de Tecnologia da área de Informática	Manaus-Centro	01	-	-
			Manacapuru	01	-	-
			Maués	01	-	-
			Parintins	01	-	-
			Parintins	01	-	-

PCD\* - Pessoa com Deficiência

## ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Prazo para Impugnação do Edital	15/10 a 21/10/2014
Respostas aos Pedidos de Impugnação do Edital	29/10/2014
Solicitação de isenção do valor da inscrição	15/10 a 09/11/2014
Período de inscrições pela Internet	
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	12/11/2014
Recurso contra o indeferimento da isenção	13/11 a 14/11/2014
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	18/11/2014
Último dia para pagamento do boleto bancário	19/11/2014
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	01/12/2014
Realização da Prova Objetiva	07/12/2014
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (a partir das 12 horas)	09/12/2014
Período para recurso contra o gabarito da Prova Objetiva	10/12 a 11/12/2014
Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	06/01/2015
Resultado da Prova Objetiva	
Resultado Final do Certame	

Obs.: O Edital completo poderá ser encontrado no site [www.funab.org](http://www.funab.org)

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 198, de 14/10/2014, Seção 3, págs. 98 a 101, com incorreção no original.

## RETIFICAÇÃO

No Edital nº 8, de 10 de Outubro de 2014 - Concurso Público Para Provimento de Cargos Técnicos-Administrativos em Educação - REITORIA, CAMPI MANAUS-CENTRO, MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS-ZONA LESTE, COARI/AM, EIRUNEPÉ/AM, HUMAITÁ/AM, ITACOATIARA/AM, LÁBREA/AM, MANACAPURU/AM, MAUÉS/AM, PARINTINS/AM, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, SÃO GABRIEL DA CACHEIRA/AM, TABATINGA/AM E TEFÉ/AM. Onde se lê: 1.10. "A descrição sumária dos cargos constam no ANEXO III.

Leia-se: 1.10. A descrição sumária dos cargos constam no ANEXO III, disponível no site [www.funab.org](http://www.funab.org). Onde se lê:

"5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.

5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990.

5.1.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

5.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

5.5. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 5.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso aprovados no concurso, serão convocados antes da posse para submeterem-se à Equipe Multiprofissional, que verificará sua qualificação como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo. Devendo, ainda, durante o estágio probatório, se submeter às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto nº 3.298/99).

5.5.1. Compete à Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) através de sua Equipe Multiprofissional a qualificação do candidato como deficiente, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria.

5.5.2. A reprovação pela Equipe Multiprofissional da Unidade SIASS ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos deficientes.

5.5.3. O candidato com deficiência reprovado pela Equipe Multiprofissional da Unidade SIASS por não ter sido considerado deficiente, figurará na lista de classificação geral na vaga a qual concorre.

5.6. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.7. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez."

Leia-se:  
"5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

5.1. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.